

Art. 14. A remuneração percebida pelos servidores abrangidos por esta Lei, incluída a gratificação de incentivo à melhoria da assistência à saúde, não poderá ultrapassar o teto de remuneração previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de janeiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 11 DE Janeiro DE 2006

ANEXO I

AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA	GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA
Médico	180,00	1.200,00
Odontólogo	180,00	1.200,00
Enfermeiro	112,52	800,00
Fisioterapeuta	112,52	800,00
Farmacêutico	112,52	800,00
Farmacêutico-bioquímico	112,52	800,00
Nutricionista	112,52	800,00
Assistente Social	112,52	800,00

ANEXO II

AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EM ENFERMARIA E OU/ SIMILAR
Médico	90,00	600,00
Odontólogo	69,96	600,00
Enfermeiro	69,96	450,00
Fisioterapeuta	69,96	450,00
Farmacêutico	69,96	450,00
Farmacêutico-bioquímico	69,96	450,00
Assistente Social	69,96	450,00
Nutricionista	69,96	450,00
Biomédico	69,96	450,00
Biólogo	69,96	450,00

ANEXO III

AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA	GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA
Técnico em Enfermagem	30,00	320,00
Técnico de Laboratório	30,00	320,00
Técnico de Radiologia	30,00	320,00
Técnico de Patologia Clínica	30,00	320,00
Auxiliar de Enfermagem	30,00	280,00
Auxiliar de Laboratório	30,00	280,00
Auxiliar de Radiologia	30,00	280,00
Auxiliar de Nutrição e Dietética	30,00	280,00
Auxiliar de Patologia Clínica	30,00	280,00
Atendente de Enfermagem	30,00	250,00

ANEXO IV

AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EM ENFERMARIA
Técnico em Enfermagem	24,00	300,00
Técnico de Laboratório	24,00	300,00
Técnico de Radiologia	24,00	300,00
Técnico de Patologia Clínica	24,00	300,00
Auxiliar de Enfermagem	24,00	250,00
Auxiliar de Laboratório	24,00	250,00
Auxiliar de Radiologia	24,00	250,00
Auxiliar de Nutrição e Dietética	24,00	250,00
Auxiliar de Patologia Clínica	24,00	250,00
Atendente de Enfermagem	24,00	250,00

ANEXO V

CARGO	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA
Agente Operacional de Serviços	20,00



LEI Nº 5.541, DE 11 DE Janeiro DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar colaboração financeira não reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação com o setor público, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do "PLANO DE REORIENTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE - REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE".

Art. 2º Os recursos provenientes da colaboração financeira não reembolsável objeto da operação serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto da operação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Os municípios beneficiados com o Plano de Reorientação dos Hospitais de Pequeno Porte - Regionalização da Assistência à Saúde, serão os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de janeiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.541, DE 11 DE Janeiro DE 2006

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO
Agricolândia	UMS de Agricolândia
Alagoinha do Piauí	Unid. Mista Salomão Caetano
Alto Longa	Hospital Local José V. Gomes
Angical do Piauí	Unid. Mista Jurandi Mendes
Anísio de Abreu	Unid. Mista de Saúde
Aroazes	Unid. Mista de Aroazes
Arraial	Unid. Mista de Arraial
Avelino Lopes	Unid. Mista de Saúde de Avelino Lopes
Baixa Grande do Ribeiro	Unid. De Saúde Milton Reis
Barro Duro	Unid. Mista de Barro Duro
Benedictinos	Unid. Mista Stº Antônio
Bertolinia	Hospital Municipal Rita Martins
Bocaina	Unid. Mista de Saúde de Bocaina
Bom Princípio do Piauí	Unid. Mista de Joana de Moraes Sousa
Brasileira	Unid. Mista de Saúde de Brasileira
Buriti dos Montes	Unid. Mista de Saúde Fcº Alves do Monte
Canavieira	Unid. Mista de Saúde Adalgisa Zenóbia Rocha
Capitão de Campos	Unid. Mista Dirceu Arcoverde
Caracol	UMS de Caracol
Colônia do Piauí	UMS de Colônia do Piauí
Conceição do Canindé	Unid. Mista Conceição do Canindé
Cristalândia do Piauí	Hospital Mun. Ardulino Juvêncio Paraguassu
Cristino Castro	Unid. Mista Cristino Castro
Dirceu Arcoverde	Unid. Mista Sem. Dirceu Arcoverde
Elizeu Martins	UMS de Elizeu Martins